



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório: nº 060/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 009/2023

Serviços:

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO, conforme descrito a seguir:

Justificativa:

A Comissão Permanente de Licitação de Passa Quatro, no uso de suas atribuições e

Considerando que o Município de Passa Quatro obteve através da Deliberação CIB-SUS/MG N° 2.571, de 18 de outubro de 2017, e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.601, de 23 de novembro de 2017, a homologação do Governo do Estado de Minas Gerais para assunção da gestão dos prestadores de saúde estabelecidos em seu território.

Considerando que de acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro:

- 1) De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”
“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é, ao mesmo tempo, o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”
- 2) Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF/88, que Compete aos Municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.
- 3) Dispõe a CF/88, em seu art. 199, §1º, que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

- 4) Na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, artigo 18, inciso X, é enunciada a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como a de controlar e de avaliar sua execução.
- 5) Conforme consta da declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Passa Quatro – MG, anexa, no território do Município de Passa Quatro a **ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO**, é único prestador de serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 6) Referida instituição possui habilitação técnica, instalações físicas, equipamentos e equipe técnica multidisciplinar adequados ao atendimento dos serviços ora pretendidos.

Considerando que a licitação é uma exigência constitucional obrigatória para toda a Administração Pública, prevista no art. 37, XXI da CF/88 e estabelecida pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que visa regulamentar a contratação de bens e serviços pelo Poder Público, porém havendo no Município apenas os dois prestadores de serviços acima especificados, aplica-se a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei de Licitações, que poderá ocorrer quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Passa Quatro, propõe a contratação dos prestadores de serviços, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, mediante o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, nos termos dos anexos ao Termo de Referência, tendo a Tabela SUS como referência de preços.

RESOLVE:

Editar o presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 25, *caput*, da Lei 8666/93, para contratação de prestador de serviço de saúde abaixo relacionado, conforme descrito no Termo de Referência respectivo:

- **CASA DE CARIDADE DE PASSA QUATRO:** Serviços referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os Anexos que integram o TERMO de Contrato, no valor total estimado para os cinco anos de R\$ 8.127.644,60 (oito milhões, cento e vinte e sete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo o valor anual estimado de R\$ 1.625.528,92 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos) e o valor



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

mensal estimado de R\$ 135.460,74 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o Anexo Técnico respectivo;

Prefeitura Municipal de Passa Quatro, 03 de Abril de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

Marcelo da Silva Guedes
Secretário Municipal de Saúde

Lívia Rocha Loures
Presidente da CPL

Fernando Soares Gervásio
Membro CPL

Diego Paiva De Oliveira
Membro CPL

RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIBILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL PASSA QUATRO, 03 de Abril de 2023.

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
